LEI MUNICIPAL 2.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

SANCIONADO 22 / 12 / 23

Dispõe sobrea alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 810/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 810/2012, o qual passará a vigorar a ter a seguinte redação:

> **Art. 6º.** Os veículos tipo micro-ônibus e ônibus serão submetidos à vistorias semestrais, até completarem vida útil para transporte escolar, conforme abaixo disposto:

Ano Letivo Escolar	Ônibus/ Idade/ Limite	Ônibus Fabricação
2024	20 anos	2004
2025	20 anos	2005
2026	15 anos	2011

Art. 2º. As empresas prestadoras de serviços de transporte escolar terão até janeiro do ano de 2026 para atenderem as novas regras estabelecidas na presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO., aos dias **22 de dezembro de 2023.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal